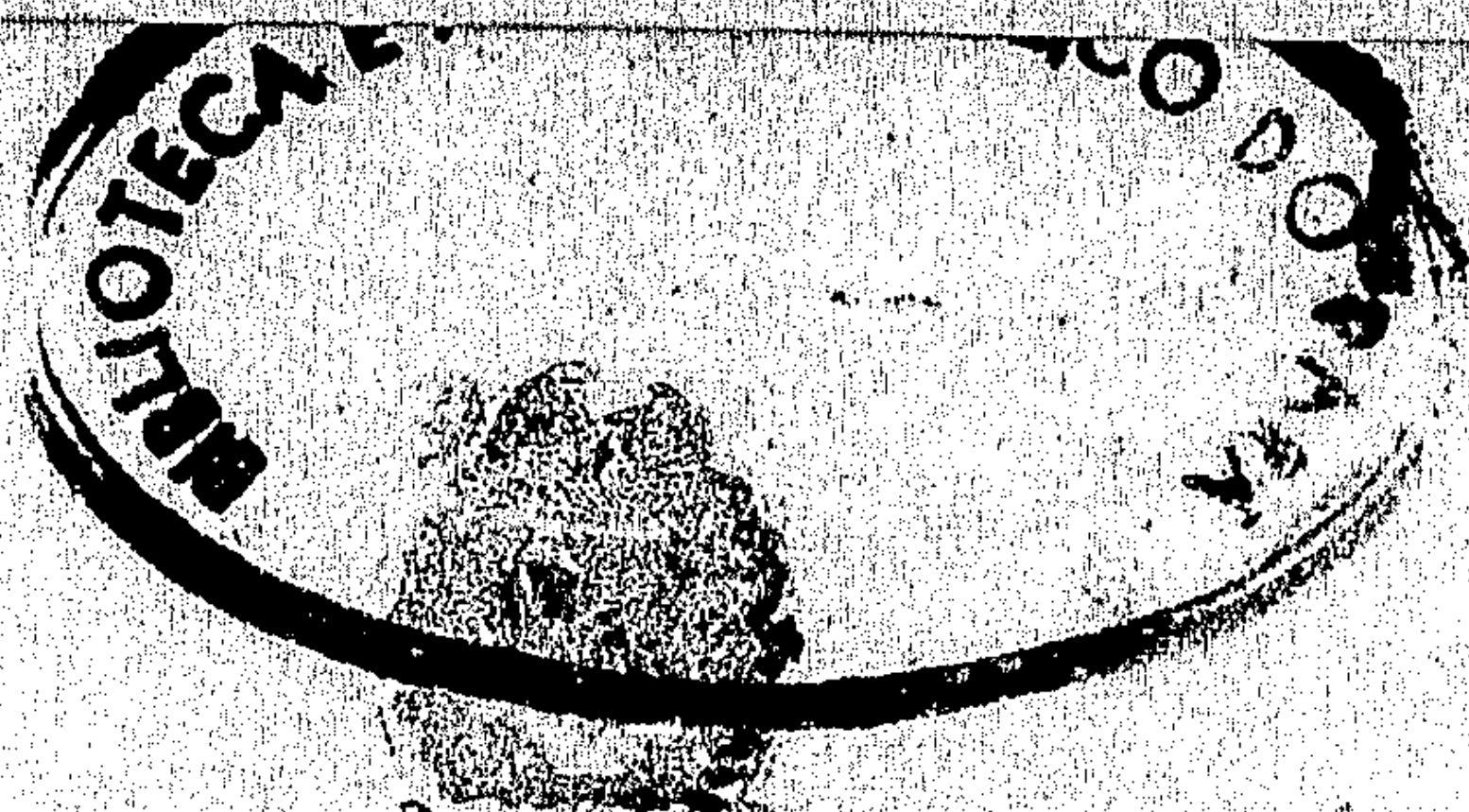




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.417

BELÉM — SABADO, 10 DE SETEMBRO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Examinando os autógrafos do Projeto de Lei n. 150, de 13 de Julho de 1960, que dispõe sobre o Primeiro Plano Estadual de Eletrificação, houve por bem este Poder Executivo, no uso da faculdade constitucional, após vetos parciais ao referido projeto e que a seguir justifico:

No art. 1.º resolvei vetar a expressão "hidráulicas".

Embora tal expressão constasse do anteprojeto remetido por este Poder Executivo, o estudo mais acurado do assunto, mormente a interpretação dessa expressão que, inclusive, teria inspirado aos srs. Legisladores a emenda feita no art. 5, induz-nos a retirá-la do texto definitivo.

Na realidade o Plano se destina aos empreendimentos relativos a todas as fontes de energia de que possa lançar mão o Estado e não apenas às hidráulicas.

Só acurados estudos técnicos, inclusive sócio-econômico, em cada região, podem concluir pelas vantagens ou desvantagens de quaisquer dos sistemas de produção de energia especificadamente, termo ou hidroelétrica, ou, no futuro, atômica, sendo, pois, inoportuna qualquer restrição.

Assim, a retirada da expressão "hidráulicas", coloca o projeto de lei na sua verdadeira finalidade, de proceder aos empreendimentos relativos a de todas as fontes, estudá-las, para, desses estudos, escolher a melhor solução. Vetamos, também, totalmente, o art. 5 e seu parágrafo único por motivo semelhante aos já expostos quanto ao art. 1.º.

No anteprojeto submetido a essa douta Assembleia estabelecia-se que:

"Enquanto não estiverem concluídos os estudos sobre as possibilidades de aproveitamento hidroelétrico, os tipos de usina, na execução dos planos traçados nesta Lei, serão de natureza térmica".

Os srs. Legisladores houveram por bem emendar a parte final para determinar que:

"Enquanto não estiverem concluídos os estudos sobre as possibilidades de aproveitamento hidroelétrico, o Plano de Eletrificação será executado através de recuperação e ampliação das usinas elétricas existentes".

Entendemos que, malgrado os magníficos propósitos que há inspirados os srs. Legisladores, no afã natural de buscar fontes de produção de energia hidroelétrica, capazes, sem dúvida, de proporcionar uma produção mais barata, a emenda introduzida constitui um sério entrave ao desenvolvimento de nascente indústria de energia elétrica em nosso Estado.

Para melhor elucidar aos srs. Legisladores podemos escrever que, em obediência à Lei 1.371,

de 5.8.958, a Comissão Estadual de Energia já assinou contratos, mediante Concorrências Públicas, para os estudos de eletrificação dos Municípios de Santarém e Bragança e outros municípios da zona Bragantina e que esses estudos preliminares indicam a inviabilidade de usinas hidroelétricas serem de imediato projetadas e instaladas na região Bragantina, sendo viável e possível a construção de uma em Santarém. Se permanecesse o dispositivo, nada mais se poderia fazer nessa região bragantina antes, por exemplo, que se tivesse estudado profundamente as possibilidades do rio Gurupi.

Como esses estudos, para se tornarem definitivos, demandarão em tempo não inferior a 3 anos, enquanto uma usina hidroelétrica, naquele local, não poderia estar pronta antes de 6 a 8 anos, nesse tempo, estariam a Comissão de Energia ou as Centrais Elétricas do Pará obrigadas a uma anti-econômica, senão absolutamente inviável, recuperação das usinas existentes, com sérios prejuízos para a região.

O que o Governo tem levado em conta, nos estudos até agora efetuados, é estabelecer sistemas capazes de serem aproveitados, mesmo depois da instalação de outras usinas hidroelétricas ou termoelétricas a que poderão ser interligadas.

Devo, também, informar que os órgãos de meu Governo, incumbidos do assunto, estão atentos para a possibilidade de melhorias mediante que possam ser introduzidas nas usinas existentes, a fim de aguardar a solução definitiva — termo ou hidroelétricas, aconselhada pelos estudos em andamento.

O veto ao parágrafo único do art. 5.º é uma decorrência da necessidade de se estudarem profundamente todas as possibilidades e alternativas existentes, sendo certo que nenhum estudo definitivo, de natureza hidroelétrica, por exemplo poderia ser feito em tão pequeno prazo, mormente quando se sabe que só as concorrências, para escolha de firmas idôneas para tais trabalhos, demandam cerca de dois a três meses.

Na expectativa do bom acolhimento por parte dos Srs. Deputados das razões que inspiraram os vetos parciais expostos, aproveitamos o ensejo para renovar a V. Excia.

Atenciosas Saudações,
Gen. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado

Exmo. Sr.
Deputado DIONISIO BENTES
DE CARVALHO.

DD. Presidente da Assembleia
Legislativa do Estado
Nesta

PORTARIA N. 133 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pela presente Portaria, por mim assinada, hei por bem designar o funcionário municipal Raimundo Cavaleiro de Macedo, posto à disposição deste Governo, para servir, no Gabinete Civil do meu Governo, por conveniência de serviço.

Belém, 9 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Araken Andrade Bendelaque, do cargo de Veterinário, do Quadro Único, lotado na Divisão de Fomento da Produção Animal do Departamento Estadual de Produção Animal da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Lins Marciel Borges, para exercer, interinamente, o cargo de Veterinário do Quadro Único, lotado na Divisão de Fomento de Produção Animal do Departamento Estadual de Produção Animal da Secretaria de Estado de Produção vago com a

exoneração de Araken Andrade Bendelaque.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Moraes, para exercer, o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração de Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, exarou despachos, no seguinte expediente.
Em 9-9-60.

Serviços de Transportes do Estado, Hyléa Hotel, IBM do Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda., "O Liberal" (3), Empresa de Publicidade Fôlha do Norte Ltda., Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, Serviços de Transportes do Estado (2) — Ao Departamento do Serviço Público para fins de empenho.

— Gráfica Vitéria, Colégio Gentil Bittencourt, Serviço de Mecanização, Colégio Estadual "Magalhães Barata", Silvio Péllico de Araújo Rêgo, José Albino Câmara, Sandoval Ferreira Martins — Ao Departamento do Serviço Público para os devidos fins.
— Força e Luz do Pará S.A., Imprensa Oficial, Santa Casa de

José Nogueira Sobrinho. Aos vinte e cinco dias do mês de Agosto de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, presentes os senhores Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente, Edgêr Batista de Miranda, Goutor Raymundo Martins Viana, Pedro da Silva Santos, Célio Danin Marques e José Nogueira Sobrinho, Membros, Domíngio Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo do Montepio, para tratar assunto de interesse do mesmo. Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, mandando ler a ata da anterior que foi aprovada. Em seguida o senhor Presidente após tomar conhecimento e examinar o expediente em pauta, submeteu à decisão do Conselho vários processos de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio, cujo resultado foi o seguinte: — Aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser indeferido o pedido de pagamento da pensão requerida por Raymunda Pereira Magno, em favor de sua filha Francisca de Sousa Pereira, como neta e única beneficiária de Julia Pereira, de cujos bens, entretanto, o pedido de pagamento de pecúlio a que a requerida menor tem direito; aprovar, por unanimidade, o voto do Conselheiro José Nogueira Sobrinho, no sentido de ser concedida uma pensão mensal de hum mil setecentos e noventa e cinco cruzeiros e oitenta centavos, em favor de Amelia Ribeiro Borges, viúva de Osvaldo Ribeiro Borges, e aos seus filhos menores Ruy, Rubens, Ecy e Antonio Carlos, bem como o pagamento do pecúlio a que os mesmos tem direito; aprovar, por unanimidade, o voto do Conselheiro Edgêr Batista de Miranda, no sentido de ser concedida uma pensão mensal de hum mil setecentos e setenta e três cruzeiros e quarenta centavos em favor de Francisca de Paula Figueiredo Paraguassú, viúva de José Lima Paraguassú, bem como o pagamento do pecúlio a que a mesma tem direito; aprovar, também por unanimidade o voto do Conselheiro José Nogueira Sobrinho, que é favorável à concessão de uma pensão mensal e quatro mil cruzeiros, em favor de Margarida Moura Cunha, viúva de Homero Cunha, bem como o pagamento do pecúlio a que a mesma tem direito; aprovar, por unanimidade o voto do Conselheiro Edgêr Batista de Miranda, no sentido de ser indeferido o pedido de arbitramento e pensão requerida por Hortência Palheta da Silva, por falta de amparo legal, assim como indeferindo também o pedido de pagamento de pecúlio; aprovar também o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser indeferido o pedido de novo arbitramento de pensão requerido por Beatriz Monteiro em favor de sua irmã Jaciema da Silva Siqueira, por falta de amparo legal, mas, deferindo o pedido de pagamento do pecúlio, estimada por seu pai relativamente a cinco meses atrasados, requerida na mesma petição, bem como o pagamento do pecúlio a que a mesma tem direito. Em seguida o Conselho aprovou também o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, que é favorável ao deferimento do pedido formulado pelo serventário de Justiça Eduardo Castelo Branco Leão, para que a sua contribuição para o Montepio seja feita sobre o valor de sua vida e oito mil cruzeiros. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, mandando o senhor Presidente que fosse lavrada a presente ata para ser a mesma submetida a consideração do Conselho na próxima sessão. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi e assumo com o senhor Presidente — Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente: Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 590 — DE 31 DE AGOSTO DE 1960

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 33, de 19 de Junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

Considerando que alguns produtos Nestlé foram encontrados na fonte de produção, conforme disposto na Portaria n. 62, de 5/11/49, da extinta Comissão Central de Preços, revogando pela Portaria n. 224, de 23/7/54, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, as quais liberaram os preços dos referidos produtos na fábrica; e

Considerando que, nos termos das citadas Portarias da OCP e da COFAP, não incumbindo a esta COAP senão adotar novos preços dos produtos em questão para a venda no varejo, calculando sobre os novos preços adotados pela fábrica, a percentagem necessária para pagamento de tributos e lucros dos revendedores,

RESOLVE:

Art. 1.º — Estabelecer os seguintes preços máximos, para a venda pelos revendedores aos consumidores, no Município de Belém, dos chamados produtos NESTLÉ acima especificados, declarados, em cada caso os preços por caixa, adotados pelo fabricante.

Produtos	Embalagem	Preço Caixa Preço no Est. grs.	Var. p/ Unid.
Leite Condensado MOÇA	48 x 300	2.100,00	52,00
Leite Condensado MOÇA	24 x 300	1.050,00	32,00
Leite Evaporado IDEAL	48 x 315	1.834,00	45,00
Crema de Leite NESTLÉ	48 x 300	2.629,00	65,00
Crema de Leite NESTLÉ	24 x 300	1.310,00	65,00
Leite em pó NINHO	24 x 454	2.822,00	141,00
Leite em pó NINHO	12 x 1000	3.110,00	311,00
Leite em pó NINHO	6 x 2000	3.102,00	621,00
Leite em pó LACTOGENO	24 x 454	2.824,00	141,00
Leite em pó NESTOGENO	24 x 454	2.826,00	141,00
Leitelho em pó ELEDON EE	24 x 454	3.112,00	155,00
Leitelho em pó ELEDON EE	24 x 454	3.114,00	155,00
Leite em pó PELARGON	24 x 454	3.116,00	155,00
Farinha Alimentícia NESCAU	24 x 454	1.709,00	84,00
Farinha Alimentícia NESCAU	24 x 200	962,00	48,00
Farinha Alimentícia NESCAU	12 x 1000	1.876,00	187,00

Art. 2.º — Revogar a Portaria n. 498, de 9/8/60, desta Comissão.

Art. 3.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 31 de agosto de 1960.
GUILHERME DE LA ROQUE
Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 589 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Darlindo Bandeira Braga, Motorista, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958-59, a contar de 1-9 a 24-9-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 590 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de

5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Pedro Ribeiro Ramos, Lubrificador, lotado na O.R.M.-1 (Castanhal), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959-60, a partir de 1-9 a 24-9-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 591 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. José Freire de Araújo, Capataz, lotado na 2a. Residência, as férias re-

gulamentares, referentes ao ano de 1959-1960, a contar de 1-9 a 24-9-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 592 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Fernando Gomes de Carvalho Pena, Ajudante, lotado na O.R.M.-1 (Castanhal), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959-1960, a contar de 1-9 a 24-9-60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 593 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Dagoberto da Cunha Modesto, Ajudante, lotado na O.R.M.-1 (Castanhal), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958-59, a contar de 1-9 a 24-9-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 594 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor, Sr. João Ribeiro Viana, Mecânico, lotado na O.R.M.-1 (Castanhal), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959-60, a contar de 1-9 a 24-9-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 26 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 595 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor, Sr. José Nascimento, Braçal, lotado na S. C. E., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956-57, a contar de 1-9 a 24-9-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 596 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor, Sr. Inácio Apolônio de Andrade, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958-59, a contar de 1-9 a 24-9-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de agosto de 1960.

PORTARIA N. 597 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor, Sr. Jaime Crispim Dias, Ajudante, lotado na O.R.M.-2 (Capanema), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957-58, a contar de 1-9 a 24-9-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 601 — DE 29 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento

de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Fernando Possidônio da Costa, Contínuo, referência 1-1, lotado na Seção do Laboratório, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959-60, a contar de 1-9 a 30-9-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 602 — DE 29 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. José Alexandre de Souza, Braçal, lotado na 1.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958-59, a contar de 1 a 30/9/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de agosto de 1960.

PORTARIA N. 603 — DE 29 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Sandoval Corrêa Paiva, Braçal, lotado na 1.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 24/9/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 604 — DE 29 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com

as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Jonas Victor Brasil, Braçal, lotado na 1.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 24/9/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 605 — DE 29 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. José Alexandre de Souza, Braçal, lotado na 1.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 24/9/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 606 — DE 29 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Antonio Brito do Nascimento, Capataz, lotado na 1.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 24/9/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 607 — DE 29 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Lourival Rodrigues Magalhães, Braçal, lotado na 1.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 24/9/60.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 608 — DE 29 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. João Moximiano de Souza, Encarregado de Campo, lotado na 1.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 24/9/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de agosto

de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 609 — DE 30 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Gustavo Severino Dutra, Operador, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 24/9/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

GOVERNO / FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Rural Pecuária do Pará, para aplicação da verba de ...
Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada à Exposição Pecuária, a cargo da referida Associação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Rural Pecuária do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ASSOCIAÇÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu Presidente, doutor Raul Lobato Boulhosa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei n. mil oitocentos e seis (1.806), de 6 de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe fôrem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA:—Pelo presente contrato, a ASSOCIAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA, passará a in-

regar este acordo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à ASSOCIAÇÃO, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesa de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.6 — Exposição de Animais e Produtos Econômicos. 14 — Pará; 1 — Exposição Pecuária a cargo da ARPP — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA:—A ASSOCIAÇÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA:—A ASSOCIAÇÃO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA, se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RAUL LOBATO BOULHOSA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Rural Pecuária do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada à IX Exposição Pecuária Regional do Arquipélago do Marajó.

I—Despesas com Pessoal

1—OBRAS (Reconstrução, ampliação e adaptações, Honorários, de carpinas, pedreiros, pintores, eletricitas, braçais, etc.)	90.000,00	
2—LIMPESA	16.000,00	
3—Transporte (Materiais, forragens, etc.)	16.000,00	
4—Forrageamento (Corte, depósito e picagem de capim)	28.000,00	150.000,00

II—Despesas com Material

1—Construção (madeiras, cimento, ferragens, material elétrico, etc.)	160.000,00	
2—Forragens (concentrada e verde)	260.000,00	
3—Materiais diversos (medicamentos de uso veterinário e humano, prêmios e insígnias, limpeza, etc.)	65.000,00	485.000,00

III—Serviços de Terceiros

1—Fretamento de embarcações e veículos (Transporte de animais, de forragens, de materiais diversos, de pessoal, passagens, etc.)	265.000,00	
	100.000,00	

IV—EVENTUAIS

TOTAL GERAL	Cr\$ 1.000.000,00	
-------------	-------------------	--

NOTAS — ADITAMENTOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA SETOR DE MATERIAL

Concorrência Pública — N. 1/60 — S. Mt.

O Chefe do Setor de Material da S.P.V.E.A., devidamente autorizado conforme despacho exarado no ofício n. 31/GS/60 — S. Mt. avisa a quem interessar que fará vender em concorrência pública, de conformidade com o art. 737 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e Decreto n. 34.132 de 9 de outubro de 1953, o material inservível abaixo relacionado pertencente a este órgão:

N. Q	Especificação	Avaliação Cr\$
1 1	Camionete "Willys", modelo 4 Wheel-Drive-475 de 1953, de 4 portas, de 4 cilindros, de 75 HP, motor n. 4J 174070, com amolgamento geral parte dianteira, e, faltando, bateria, tampa do distribuidor, motor de arranque, purificador, faróis e com o parabrisa quebrado, no estado	30.000,00
2 1	Camionete "Dodge", modelo King-wag de 1951, 4 portas, de 6 cilindros, de 95 HP, motor n. 23-29 I 088, com os chassis partidos na parte dianteira, faltando, bateria e regulador de voltagem, no estado	70.000,00
3 1	Jeep "Willys", modelo americano CJ3B de 1953, de 4 cilindros, tração nas 4 rodas, de 75 HP, motor n. 4J	

		142194, em tráfego, no estado (Setor Médico)	50.000,00
4	Lote	Contendo: Duas (2) carroças de carrocerias de Jeep "Wilys", modelo americano CJ3B de 1953, com chassis e diferencial, motor n. 4J 1542228 (sômente com filtro de óleo bomba de água e de gasolina, e radiador) e motor n. 1T-23128	20.000,00
5	1	Jeep "Wilys", modelo nacional, CJ5 de 1955, de 4 cilindros, tração nas 4 rodas, de 75 HP motor n. 4J 199907, em tráfego, no estado (2-41)	45.000,00
6	1	Jeep "Wilys", modelo nacional, CJ5 de 1955, motor n. 4J 154324, faltando, capota, parabrisas, dínamo, pneu socorro, tambor de freio assento dianteiro direito e bateria, no estado (2-38)	35.000,00
7	1	Jeep "Wilys", modelo nacional, CJ5 de 1955, motor n. 4J 153079, faltando, motor de arranque, suporte e pneu socorro, e alavancas do reforço, no estado (2-39) ..	35.000,00
8	1	Jeep "Wilys", modelo nacional, CJ5 de 1955, motor n. 4J 5608, faltando, arranque do motor, suporte e pneu socorro e duas (2) sapatas de feixe de mola dianteira, no estado (2-30)	30.000,00
9	1	Pick-up "Studebaker", modelo de 1951, de 6 cilindros, de 95 HP, motor n. 6P 266I 2, faltando, faróis, lanterna de luz mínima, purificador, vidros das portas e com o chassis partido, no estado ..	55.000,00
10	Lote	Contendo: Carcaça de carroceria com chassis de Pick-up "Studebaker", modelo de 1951, com motor n. 6R 26602, no estado ..	40.000,00
11	1	Grupo gerador a gasolina, marca IRNE, n. 21591, modelo PF, tipo AMB 10 1/4 ciclos 50/60 KW 1.5, volts 220/110, RPM 1500/1800, fase 2, data 1954 no estado	10.000,00
12	Lote	Contendo: 54 baterias, no estado ..	27.000,00
13	Lote	Contendo: 80 pneus, no estado	40.000,00
14	1	Grupo elétrico MWM, de 9,6 KVA, composto de:	
		a) Motor diesel, marca MWM, modelo DD-12-Z, de 20 HP, à 1.800 RPM, equipado com radiador tropical, arranque elétrico e bateria.	
		b) Alternador monofásico, com excitador, marca Witte, fabricação norte-americana, de 9,6 KVA, ... 1.800 RPM, 60, ciclos.	
		c) Quadro de saída, completo com:	
		1 — amperímetro	
		1 — voltímetro	
		1 — chave	
		1 — porta lâmpada	
		d) Montagem em base de ferro, acoplado por meio de correias em V, no estado ..	20.000,00

O material supra citado poderá ser visto à Av. Almirante Barroso s/n, próximo à Rua Antonio Baena (Garagem da S.P.V.E.A.), nesta Capital, diariamente das 8 às 12 horas e aos sábados das 8 às 10 horas.

As propostas serão dirigidas ao Chefe do Setor de Ma-

terial em 3 vias, assinadas, rubricadas em todas as suas vias, e entregues à Passagem Boionha, n. 46 — Casa "C", nesta Capital, às 10 horas do dia 20 de dezembro de 1960.

Não serão aceitas propostas que não estiverem de acordo com este Edital ou que apresentarem preços inferiores aos da avaliação.

O licitante vencedor, após receber do Setor de Material a guia de Recolhimento deverá efetuar o pagamento na Tesouraria deste Órgão, devolvendo-a no prazo de 48 horas, a fim de poder retirar o material.

A retirada do material será feita por conta e risco do licitante quarenta e oito (48) horas após o pagamento.

Na ocasião em que o licitante fizer entrega da proposta deverá apresentar prova de haver votado na última eleição. Belém, 6 de Setembro de 1960.

Orlando Brito

Chefe do Setor de Material

(Ext. — Dias 10 e 15/9/60).

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL S A P S

DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ

Concorrência Pública N. 1/60

Levamos ao conhecimento dos interessados, que no dia vinte (20) de setembro, às quinze (15) horas, na sede da Delegacia Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), sito à Av. Serzedêlo Corrêa, n. 218, terá lugar a Concorrência Pública n. 1/60.

2 — As propostas deverão ser apresentadas, para a reforma do Restaurante Popular de Belém e demais serviços abaixo especificados:

- Pintura externa de todo o prédio, com abertura de letreiros;
 - Pintura interna a tinta "Kem-Tone" de todo o prédio;
 - Pintura das ferragens de todo o prédio, com tinta "Ferrolac";
 - Conserto e reparação da calçada de todo o Edifício;
 - Reforma geral na instalação elétrica de todo o prédio, inclusive Biblioteca-Discoteca;
 - Retelhamento de todo o prédio com telha francesa, nova;
 - Recolocar os vidros das janelas de todo o Edifício, com proteção de tela de arame, em substituição as que se encontram quebrados;
 - Conserto no relógio de ponto, de modo a deixá-lo funcionando;
 - Colocar assentos novos nas bacias dos sanitários e colocar novas caixas de descarga;
 - Conserto nos balcões de pedra-marmorite, tanques de lavagens, bacias e outros;
 - Conserto geral no balcão de arrecadação;
 - Restaurar uma parede do vestiário das servidoras;
 - Conserto geral no piso da cozinha, substituindo os mosaicos quebrados;
 - Restaurar os azulejos do balcão da rampa;
 - Conserto e pintura em 50 mesas e 400 cadeiras;
 - Consertar os ventiladores do Refeitório (quatro ventiladores);
 - Conserto e pintura em um arquivo de aço;
 - Conserto da Máquina de fazer café;
 - Comprar uma bomba nova, para distribuição de leite na rampa;
 - Limpeza e pintura na mesa e cadeira da Nutricionista;
 - Confecção de um depósito novo para pão;
 - Comprar uma bomba-de-sucção para conduzir óleo diesel
- p) Depósito;
- Reforçar e fazer nova cobertura no alpendre de entrada do Restaurante;
 - Prateleiras de madeira com 12 metros de comprimento

por 2,50 de altura, divisões, na Seção de Material;

N.B. : Entende-se com "Prédio ou Edifício" aqui chamado para efeito desta concorrência, os seguintes órgãos: Restaurante, Pôsto 1 Armazem Distribuidor, Biblioteca-Dis-coteca e Seção de Material.

3 — A caução de inscrição na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída pela Tesouraria desta Delegacia Regional, até às onze (11) horas do dia vinte (20) do corrente mês;

4 — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, não sendo aceitas aquelas que fizerem referência a propostas de outros concorrentes;

5 — Para o julgamento da idoneidade dos componentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

- a) Imposto de Indústria e Profissão e licença para localização;
- b) Patente de Registro da Alfândega e Junta Comercial;
- c) Certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- d) Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- e) Certidão de quitação com o IAPC ou IAPI;
- f) Em se tratando de Sociedade Anônima juntar 1 exemplar dos Estatutos e cópia da última Ata da eleição da Diretoria;
- g) No caso da atividade comercial e profissional estiver sujeita a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais;

6 — A caução para garantia do contrato a ser assinado, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mesmo, sendo aceita garantia bancária, podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante;

7 — A adjudicação ao vencedor da concorrência, dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para esta Autarquia;

8 — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, enviadas em envelope lacrado, e serão abertas na presença dos interessados, pela Comissão previamente designada não podendo ser aceita proposta cuja firma não apresente, na ocasião, o título eleitoral e prova de quitação com o serviço militar do representante da mesma;

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, nas partes referentes a discriminação de preços, que deverá constar em algarismos e por extenso;

10 — As inscrições serão recebidas até as doze (12) horas do dia vinte (20) do corrente; uma vez aprovada a concorrência, será estabelecida com a firma vencedora um contrato onde fiquem expressas todas as condições para execução dos serviços constantes deste edital;

11 — Os pagamentos à firma vencedora será feita após a conclusão e entrega das obras, aprovadas por uma comissão previamente designada para tal fim.

12 — O Sr. Delegado Regional ficará com o direito de anular a presente concorrência no todo ou em parte se assim convier aos interesses desta Autarquia, sem que assista aos interessados qualquer direito ou reclamação.

Eclém, 5 de Setembro de 1960.

Mário José Soares Paiva
Presidente da Comissão de Concorrência

(Ext. — Dias 10, 11, 13, 19, 20 e 21/9/60).

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL S A P S

DELEGACIA REGIONAL DO PARA

Concorrência Pública N. 2/60

Levamos ao conhecimento dos interessados, que no dia vinte e três (23) de setembro, às quinze (15) horas, na sede da Delegacia Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), sito à Av. Serzedelo Corrêa, n. 218, terá lugar a Concorrência Pública n. 2/60.

2 — As propostas deverão ser apresentadas para o fornecimento do seguinte:

a) Caixa registradora com autenticação, datador, sigla e numerador, elétrica e manual, dois somadores, capacidade de soma até 99 999 999,9, com chaves nas gavetas e controle de totais.

b) Refrigerador tipo comercial, com 6 portas, nas seguintes dimensões aproximadas:

Altura — 2,00

Largura — 2,00

Fundo — 0,80 cms.

3 — A caução de inscrição na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída pela Tesouraria desta Delegacia Regional, até às onze (11) horas do dia vinte e três (23) do corrente mês;

4 — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, não sendo aceitas aquelas que fizerem referência a proposta de outros concorrentes;

5 — Para o julgamento da idoneidade dos componentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

- a) Imposto de Indústria e Profissão e licença para localização;
- b) Patente de Registro da Alfândega e Junta Comercial;
- c) Certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- d) Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- e) Certidão de quitação com o IAPC ou IAPI;
- f) Em se tratando de Sociedade Anônima juntar 1 exemplar dos Estatutos e cópia da última ata da eleição da Diretoria;
- g) No caso da atividade comercial e profissional estiver sujeita a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais;

6 — A caução para garantia do contrato a ser assinado, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mesmo, sendo aceita garantia bancária, podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante;

7 — A adjudicação ao vencedor da concorrência, dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para esta Autarquia;

8 — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, enviadas em envelope lacrado, e serão abertas na presença dos interessados, pela Comissão previamente designada não podendo ser aceita a proposta cuja firma não apresente, na ocasião, o título eleitoral e prova de quitação com o serviço militar do representante da mesma;

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, nas partes referentes a discriminação de preços, que deverá constar em algarismos e por extenso;

10 — As inscrições serão recebidas até às doze (12) horas do dia vinte e três (23) do corrente; uma vez aprovada a concorrência, será estabelecida com a firma vencedora um contrato onde fiquem expressas todas as condições para execução dos serviços constantes deste edital;

11 — Os pagamentos à firma vencedora será feita após

a conclusão e entrega das obras, aprovadas por uma comissão previamente designada para tal fim;

12 — O Sr. Delegado Regional ficará com o direito de anular a presente concorrência no todo ou em parte se assim convier aos interesses desta Autarquia, sem que assista aos interessados qualquer direito ou declaração.

Belém, 8 de setembro de 1960.

Mário José Soares Paiva

Presidente da Comissão de Concorrência

(Ext. — Dias 10, 11, 13, 19, 20 e 21/9/60).

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato particular de locação que fazem, de um lado, Manuel Pinto da Silva, S. A., firma estabelecida nesta cidade, à praça da República n. 87, Estado do Pará, adiante chamada simplesmente Locadora, e, de outro, a capitania dos Portos do Pará e Amapá, representada pelo Capitão de Mar e Guerra Alexandre Fausto Alves de Souza, chamada simplesmente de Locatário, e também residente em Belém, Estado do Pará, nos seguintes termos e condições, que mutuamente aceitam e outorgam:

I
A Locadora, na qualidade de proprietária, dá ao Locatário, em locação, o Apartamento n. 1402, no décimo quarto pavimento, do segundo bloco.

II
A locação será pelo prazo de um ano, a começar em 8 de setembro de 1960, e a terminar em 8 de setembro de 1961.

III
O preço da locação será de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), mensais, que o Locatário se obriga a pagar, sob pena de incidência nas cominações legais e assinadas neste Contrato.

IV
Correrão por conta do Locatário os consertos e reparos do que necessitar o apartamento, objeto desta locação e durante a vigência do Contrato, comprometendo-se o mesmo Locatário, a, no caso de ter de substituir torneiras de água, globos de lâmpadas, tomadas e contactos elétricos, sanitários, aparelho telefônico ou outros instrumentos ou aparelhos que integram o apartamento locado, a obedecer os tipos padrões do Edifício, substituindo-os por outros iguais. No término deste Contrato, o locatário obriga-se a entregar o apartamento independente de qualquer interposição Judicial, em perfeitas condições, com todas as instalações em perfeito funcionamento, com todas as dependências limpas e devidamente pintadas, em condições de ser habitado, com o respectivo Habite-se da Saúde Pública do Estado.

V
O Locatário se compromete a conservar o pavimento do apartamento encerrado, bem como todas as áreas que sejam de sua exclusiva utilização e que integram a presente locação.

VI
Não será permitido colocar pregos nas paredes, janelas ou portas das paredes internas ou coletivas, sendo entretanto permitido colocar nas paredes internas, grampos porta-retratos, sem prejudicar as paredes.

VII
O consumo de eletricidade e água, serão pagos adicionalmente ao aluguel.

VIII
Este Contrato de Locação deverá ser obrigatoriamente acompanhado de uma Via do Regulamento Interno do Edifício.

IX
Faz parte integrante do presente Contrato, todas as cláusulas do Regulamento Interno do Edifício,

o qual o Locatário, se obriga a cumprir em toda a sua plenitude, e na infringência de qualquer uma delas, incorrerá na cláusula VII deste Contrato.

E assim, por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, sobre estampilhas federais devidas, em duas vias, uma delas selada, devendo a outra ser levada à Averbção na Alfândega.

Belém, 8 de setembro de 1960.
Locadora: — Manuel Pinto da Silva.

Locatário: — Alexandre Fausto Alves de Souza.

(T. — 28757 — 10/9/60)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cassio de Queiroz Santos, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Ourém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Antonio Pereira de Araújo, brasileiro, casado e residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Frazção s/denominação, Visconde de Inhauma, Vileta, e Timbó a 48,50m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundo — 20,00m.
Área — 240,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito Terreno com uma armação.

Convido os herdeiros confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do Edifício da Prefeitura Municipal de Ourém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Ourém, 18 de agosto de 1960. — (a) Regível, Secretário de Obras.

Ass. Batista

Chefe de Seção

(T. — 28965 — 18, 20/8 e 9/9/60)

MEDICÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

João Evangelista Filho, Agri-
mensor, etc.

Faz público pelo presente edital de medição e discriminação que, havendo sido designado pela portaria número sessenta e nove barra sessenta (69/60) de trinta e um

(31) de Maio de mil novecentos e sessenta (1960), do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder o levantamento e demarcação das terras devolutas situadas no Município de Ourém, tem marcado o dia dezanove (19) do mês de Setembro do corrente ano, às dez (10) horas, no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Ourém, para a audiência especial de início dos trabalhos de campo de medição e discriminação. Os lotes de terras devolutas a medir e discriminar estão situados no Município de Ourém e vêm sendo requeridos por compra ao Estado de acordo com o art. 6.º do Regulamento de Terras em vigor, e pela referida portaria não podem exceder de quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares (4356). Pelo presente Edital cita todos os requerentes de terras devolutas no Município de Ourém, bem como os confinantes dos lotes a demarcar e os que se julgarem interessados na referida medição e discriminação e os convida para comparecerem no dia, hora e lugar supra mencionados, no prédio onde está localizada a Prefeitura Municipal de Ourém, a fim de assistirem a audiência especial para início dos trabalhos de campo, que acompanharão se quiserem, alegarem ou reclamarem aquilo que lhes parecer de direito. E, para que não se alegue ignorância, mandou passar o presente Edital e extrair cópias para serem publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, com o prazo marcado em lei, e nos prédios onde funcionam a Coletoria de Rendas do Estado de Ourém e Prefeitura Municipal de Ourém. Eu, Pedro Reginaldo Cardoso, escrivão "ad-hoc", lavrei o presente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e sessenta (1960).

Belém, 25 de Agosto de 1960.

(2.) Pedro Reginaldo Cardoso.

(Ext. — 3, 10 e 17/9/60)

SECRETARIA DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público, que por Wilson Ricciluca, nos termos do art. 6.º, do Regulamento de terras de 19 de agosto em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Toxi Tone e nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará 30 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Ext. — 10, 20 e 30/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Tuiaco Orbite nos termos do artigo sexto do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Julieta Delgado, por outro com Rubens Italo Splendorim e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. — 28712 — 30-8, 10 e 20-9-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Maria da Glória Nogueira Melo nos termos do art. 6.º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Toxi Tone e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. — 28712 — 30-8, 10 e 20-9-60)

rância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28712 — 30-8, 10 e 20-9-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carmo de Pilla, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com João Béli e nos demais lados com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28712 — 30-8, 10 e 20-9-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Reynaldo Pedro Salvador, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Milton de Moraes, por outro com Francisco Silveiro Minichelli, e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28712 — 30-8, 10 e 20-9-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rubens dos Santos Gonzaga, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com João Grande, por outro com Massau Uezo, por outro com José Josias Felisbino e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de

Conceição do Araguaia. Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28712 — 30-8, 10 e 20-9-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Josias Felisbino, nos termos do artigo sexto do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Syllas Barros Filho, por outro lado com Reynaldo Pedro Salvador, por outro lado com Alvaro Edmundo Marques e nos demais lados com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28712 — 30-8, 10 e 20-9-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jandyrá Inácio da Camarosa, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Alvaro Edmundo Marques, por outro lado com Rubens dos Santos Gonzaga e nos demais lados com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28712 — 30-8, 10 e 20-9-60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Arnaldo Lagoa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Raul Lopes Ruiz e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas

do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de agosto de 1960.

(α.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo.

(T. 28.721 — 1, 10 e 20/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raul Lopes Ruiz, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Nelson Nogueira e nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de agosto de 1960.

(α.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo.

(T. 28.721 — 1, 10 e 20/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Rubens Italo Orbits, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Mauro Spindorim por outro lado com Tuiaco Orbits e nos demais, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de agosto de 1960.

(α.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo.

(T. 28.721 — 1, 10 e 20/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Mauro Spindorim, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Francisco Silveiro Min-

chelli, e por outro com Ambrósio Stefaneli Netto e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de agosto de 1960.

(α.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo.

(T. 28.721 — 1, 10 e 20/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Bruno Spindorim, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Antonio Mingone por outro com Julieta Delgado e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de agosto de 1960.

(α.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo.

(T. 28.721 — 1, 10 e 20/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Josefina Miagone Buffo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Bruno Spindorim, por outro com Carlos Barreto e nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de agosto de 1960.

(α.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo.

(T. 28.721 — 1, 10 e 20/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Diva Na-

14-00000

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Anchieta Nogueira Junior, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12ª. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se por um dos lados com José Eduardo Nogueira Mello e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de agosto de 1960.
(M. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(T. 28.721 — 1, 10 e 20/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Stefanelli Filho, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12ª. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se por um dos lados com José Cardoso Junior, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de agosto de 1960.
(M. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(T. 28.721 — 1, 10 e 20/9/60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Tereza de Pilla Jacobucci, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12ª. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se por um dos lados com Manoel Paulo da Silva e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas

do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 12 de agosto de 1960.
(M. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(T. 28.721 — 1, 10 e 20/9/60)

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 12 de agosto de 1960.

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Georgina Paula dos Santos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12ª. Comarca, 400. Termo, 400. Município de Igarapé-Açu e 1300. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pica situado no quilômetro 103 à margem da Estrada de Ferro de Bragança, compreendido entre o rio, a paragem de Jambu-Açu, único ao lado esquerdo do rio de Belem a Bragança, a extensão desse terreno é justamente o tamanho do Corte confinando de um lado com Francisco Raimundo de Sousa e pelo outro lado com o rio de Jambu-Açu, e os fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Igarapé-Açu.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 29 de Agosto de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Marcelino Antonio Vieira, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12ª. Comarca, 520. Termo, 520. Município de Mojú e 1300. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente pela margem direita do Rio Mojú, medindo 6.600 metros, dividindo pelo lado direito 6.600 metros pelo Igarapé Mucurá, pelos fundos com 6.600 metros dividindo com terras devolutas do Estado e pelo lado direito, com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 29 de Agosto de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Adalicio Borges Vieira, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12ª. Comarca, 520. Termo, 520. Município de Mojú e 1300. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem direita do Rio Mojú, pelo lado esquerdo com o Igarapé Mucurá, 6.600 metros, pelos fundos com terras devolutas do Estado, 6.600 metros, lado direito com quem de direito, 6.600 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 29 de Agosto de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

pio de Mojú e 1300. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem direita do Rio Mojú, 6.600 metros, lado esquerdo 6.600 metros com terras requeridas por Rosalva Damiana de Sousa Vieira, pelos fundos 6.600 metros com terras devolutas do Estado, lado direito com 6.600 metros e com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 29 de Agosto de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Dias dos Santos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12ª. Comarca, 520. Termo, 520. Município de Mojú e 1300. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem direita do Rio Mojú, pelo lado esquerdo com o Igarapé Mucurá, 6.600 metros, pelos fundos com terras devolutas do Estado, 6.600 metros, lado direito com quem de direito, 6.600 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 29 de Agosto de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Ivo José Marques, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12ª. Comarca, 400. Termo, 400. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com José Migaone, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Agosto de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Patara, nos termos do art. 6º do Regulamento de

terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12ª. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Raul Lopes Ruiz e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Agosto de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12ª. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Raul Lopes Ruiz e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Agosto de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Ciro Turiani, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12ª. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Beiti Tolosa Martirani e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Agosto de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Mingone, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12ª. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Ivo José Marques, por outro lado com Guiomar Baldi Splendorim e pelos demais lados com quem de direito, o referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Agosto de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Patara, nos termos do art. 6º do Regulamento de

terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12ª. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Raul Lopes Ruiz e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Agosto de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

que por Mário Mingone, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Benedito Rodrigues Gouveia, e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 5.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 13 de Agosto de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por João Lucena, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Wilma Barone e nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 5.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Mingone, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Nicolino Somma e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 5.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Nicolino Somma, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por dos lados com Antonio Mingone, por outro lado com Darcy Gonçalves e nos demais lados com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 5.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Agosto de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

ANÚNCIOS

SOCIEDADE BENEFICENTE "BELÉM"

Resumo dos Estatutos

CAPÍTULO I Da Constituição

Art. 1.º A SOCIEDADE BENEFICENTE "BELÉM", fundada na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em 21 (vinte e um) de abril do ano de (mil novecentos e cinquenta e nove) 1959, é uma Sociedade Civil de Direito Privado, com personalidade jurídica, beneficente, de previdência comum, individual, constituída de indeterminado número de associados.

§ 1.º O seu tempo de duração é indeterminado:

§ 2.º Somente serão admitidos na vigência deste Estatuto como sócios, pessoas de ambos os sexos, no mínimo de um ano de idade e de (70) setenta no máximo, incompletos, na data de suas admissões.

§ 3.º A Sede e foro jurídico da Sociedade são na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

CAPÍTULO II

Das Fins da Sociedade

Art. 2.º A Sociedade Beneficente "Belém", tem por finalidade, que se compromete cumprir dentro das normas instituídas em seus Estatutos e Leis Vigentes do País,

§ 1.º Oferecer a seus associados, os seguintes benefícios:

1 — Assistência Médica, pelo seu Departamento Médico.

2 — Assistência Jurídica, pelo seu Departamento Jurídico.

3 — Assistência Dentária, pelo seu Departamento Dentário.

4 — Serviço de Curativos e aplicações de injeções.

5 — Pagar um pecúlio à família do associado falecido, na importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), depois de 8 meses de inscrição.

6 — Auxiliar as despesas para os funerais do associado falecido, na importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

7 — Fornecer a família do associado falecido um ônibus para acompanhamento dos funerais do mesmo.

8 — Fornecer medicamentos gratuitamente logo após a inscrição do associado (2) receitas mensais.

9 — Fornecer a família do associado falecido um caixilho para a sepultura do mesmo.

10 — Organizar uma Cooperativa de Consumo para seus associados.

11 — Auxiliar com a importância de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), a cada nascimento de filhos de associados, depois de (8) oito meses de inscrição.

12 — Auxiliar com a quantia de Cr\$ 800,00 (trezentos cruzeiros), diários em caso de hospitalização para operação cirúrgica, pelo espaço de 120 dias, depois de (10) meses de inscrição.

13 — Indenizar em caso de invalidez por acidente, com a quantia de (vinte mil cruzeiros) logo após (12) meses de inscrição.

14 — Fornecer Partes para suas associadas, unicamente em sua própria residência, logo após a inscrição.

15 — Fornecer Médicos e Medicamentos para os filhos das associadas que forem assistidas pela Parte da Sociedade.

16 — Fornecer aos filhos das associadas alimentos enquanto os mesmos estiverem aos cuidados do Departamento Médico da Sociedade, pelo prazo de (80), noventa dias.

17 — Organizar instalação de escolas para os filhos dos associados.

18 — Organizar instalações de Núcleos em todos os bairros, para assistir os que precisarem de assistência Médica e Medicamentos.

19 — Providenciar andamentos de documentos dos associados em repartições Públicas, Federais, Municipais e Estaduais.

CAPÍTULO III

Do Quadro Social

Art. 3.º São três (3) as categorias de sócios. Fundadores, Beneméritos e Contribuintes.

§ 1.º Fundadores, os que tiveram a idéia e que fundaram a Sociedade.

§ 2.º Beneméritos, os que elegem a Diretoria, decidem questões internas e que fizeram doação de qualquer espécie para a Sociedade, desde que estas transformadas ou avaliadas em cruzeiros, representasse um total mínimo de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

§ 3.º Contribuintes, são todos aqueles que contribuírem mensalmente para os cofres da Sociedade, nos termos dos presentes Estatutos.

Art. 6.º O número de sócios Be-

naméritos não poderá ultrapassar a cinco, e os de Contribuintes será ilimitado.

Art. 7.º São Sócios Beneméritos os que se cotizaram com importâncias para o desenvolvimento da Sociedade: — Samuel Ribeiro Paiva, Dilermando Bispo de Lima, Iraci Tenório Paiva, Kleper Tenório Paiva e Fortunata Bispo de Lima.

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria

Art. 33. A Sociedade é administrada por uma Diretoria, eleita em Assembléia Geral dos Sócios Beneméritos, composta dos seguintes membros: — Samuel Ribeiro Paiva, Presidente; Dilermando Bispo de Lima Secretário, Iraci Tenório Paiva, Diretor Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria é por (4) quatro anos, sendo permitida as reeleições.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 41. No caso de dissolução da Sociedade, o patrimônio da mesma, será posto a venda, sendo 50% (cinquenta por cento), destinado a uma casa de caridade e outros 50% (cinquenta por cento) será rateado entre os sócios Beneméritos.

Art. 43. A atual Diretoria da Sociedade esta assim constituída: Samuel Ribeiro Paiva, Presidente; Dilermando Bispo de Lima, Secretário; Iraci Tenório Paiva, Tesoureiro.

Art. 44. Para todos os efeitos legais vão os presentes Estatutos devidamente registrados no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e publicados o seu resumo no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Art. 45. Os presentes Estatutos entrarão em vigor após a publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e seu respectivo registro.

Belém, 21 de abril de 1959. — (aa) Samuel Ribeiro Paiva, Presidente — Dilermando Bispo de Lima, Secretário — Iraci Tenório Paiva, Tesoureiro.

(G. — Dia — 10/9/60)

A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Sociedade Mútua de Seguros Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1a. Convocação.

São convidados os srs. segurados da "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", Sociedade Mútua de Seguros Gerais, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 4 de outubro de 1960, às 9,30 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 125, 7o. andar, a fim de deliberarem sobre: Reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1960.

Aurélio Freitas

Presidente

Alberto Martins Torres

Diretor-Superintendente

Lauro Gomes Vidal

Diretor-Secretário

(Ext. — 10 e 11-9-60)

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SÁBADO, 10 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 5.204

ACÓRDÃO N. 323
Apelação Cível da Capital
Apelantes: — Antonio Gonçalves de Azevedo e sua mulher.
Apelada: — Adelia do Carmo Pinho.
Relator: — Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Despejo. Retomada para uso próprio. Desnecessidade de prova a priori da sinceridade do pedido. Existe em favor da retomada uma presunção juris tantum, capaz de ser ilidida por prova em contrário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que são apelantes, Antonio Gonçalves de Azevedo e sua mulher; e apelada, Adelia do Carmo Pinho.

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, em negar provimento à apelação interposta, para confirmar como confirmam a sentença apelada, por seus próprios fundamentos que são jurídicos. E assim decidem pelos seguintes fundamentos:

Adelia do Carmo Pinho, a apelada, sendo proprietária do prédio localizado nesta cidade à av. Independência, n. 467, locado ao apelante e sua esposa, pela quantia mensal de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00), fez notificar os locatários para que o desocupassem no prazo de noventa (90) dias, de vez que precisa do mesmo para sua residência. E, não sendo atendida em sua pretensão, propôs a presente ação de despejo, com fundamento no inciso II, do art. 15, da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, com sua vigência prorrogada.

Citados os réus, ora apelantes, estes contestaram a ação, alegando, preliminarmente, que a autora não juntou à inicial a prova de que é a proprietária do imóvel, retomando, pelo que requereu a absolvição da instância, com fundamento no inciso I, do art. 201, do Código de Processo Civil. E, quanto ao mérito alegou a inexistência do pedido.

A autora, com vista dos autos, para dizer sobre a preliminar levantada, apossou-se em fazer juntar aos autos a prova do domínio sobre o aludido imóvel. Indeferido o pedido de absolvição da instância formulado pelos réus e sanando o processo, foi designado o dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, na qual prestaram depoimento pessoal a autora e o réu e a testemunha arrolada pelo réu, Antonio Maciel.

Realizados os debates, oralmente proferiu a doutora promotora de fével desta comarca a sentença de fls. 37 a 40 dos autos, julgando procedente a ação proposta e decretando, assim, proposto, fixando em trinta (30) dias o prazo a desocupação do imóvel e cominando a multa equivalente a vintegues, cobráveis em favor do loca-

te e quatro (24) meses de aluguel, na hipótese prevista no § 6.º, do art. 15, da lei 1.300.

Funda a autora, ora apelada, o seu pedido no inciso II, do art. 15, da Lei do Inquilinato. Ora, a autora provou estar residindo em prédio alheio, sendo este o primeiro pedido que faz para uso próprio.

Para a invocação do pedido, não é mister que prove, desde logo, a sinceridade do pedido. Existe em seu favor uma presunção juris tantum, capaz de ser ilidida por prova em contrário robusta e convincente.

A jurisprudência, a favor, abundante, no sentido de que, quem reside, como a autora, em prédio alheio e pede o seu, pela primeira vez, para uso próprio, não necessita de provar a priori a sua sinceridade, fato somente a utilizar o prédio para os fins pedidos.

Ora, dos autos não emerge uma prova robusta, convincente e demonstrativa da insinceridade alegada. Consta de ilidir o pedido da autora, ora apelada.

A apelada, ora apelada, merece, pois, confirmação, por seus próprios fundamentos que são jurídicos.

Custas, pelos apelantes.

Belém, 5 de Agosto de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente.

Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de Agosto de 1960.

(a.) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 327

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Manuel Moutinho.

Apelada: — Olivia da Conceição Pontes.

Relator: — Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Havendo infração contratual por parte do locatário, improcedência da ação, respondendo o mesmo pelos danos causados à propriedade, pelo seu mau uso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de apelação da comarca da Capital, em que é apelante, Manuel Moutinho; e apelada, Olivia da Conceição Pontes.

Olivia da Conceição Pontes, portuense, solteira, proprietária, domiciliada e residente nesta capital, propôs contra Manuel Moutinho ação ordinária de indenização por perdas e danos, com fundamento no disposto nos arts. 1.193, do Código Civil Brasileiro, para haver do mesmo a quantia de oitenta mil (Cr\$ 80.500,00) mais as custas e honorários de advogado.

Contratada a ação, a firma ré alegou ter cumprido todas as obrigações contratuais, entregando o objeto da locação em perfeitas condições de habitabilidade, com o respectivo "habite-se" da Saúde Pública do Estado.

Julgada procedente a ação, foi a firma ré condenada ao pagamento de quantia de oitenta mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 80.500,00), em quanto foram arbitrados os reparos necessários no prédio de propriedade da autora, ora apelada, a fim de colocá-lo em perfeitas condições de habitabilidade, de acordo com as exigências das autoridades sanitárias.

A firma ré, inconformada com essa decisão de primeira instância, apelou para este Colendo Tribunal, sendo o recurso recebido em seus efeitos.

Do exame dos autos, verifica-se que o apelante, vencido numa ação Renovatória de Contrato de locação, por infração de cláusula contratual, fez notificar a autora, ora apelada, para receber as chaves dos imóveis de sua propriedade, locados a ele apelante, e bem assim, o respectivo "habite-se", da Saúde Pública do Estado.

condições de habitabilidade, com o respectivo "habite-se" da Saúde Pública do Estado.

Julgada procedente a ação, foi a firma ré condenada ao pagamento de quantia de oitenta mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 80.500,00), em quanto foram arbitrados os reparos necessários no prédio de propriedade da autora, ora apelada, a fim de colocá-lo em perfeitas condições de habitabilidade, de acordo com as exigências das autoridades sanitárias.

A firma ré, inconformada com essa decisão de primeira instância, apelou para este Colendo Tribunal, sendo o recurso recebido em seus efeitos.

Do exame dos autos, verifica-se que o apelante, vencido numa ação Renovatória de Contrato de locação, por infração de cláusula contratual, fez notificar a autora, ora apelada, para receber as chaves dos imóveis de sua propriedade, locados a ele apelante, e bem assim, o respectivo "habite-se", da Saúde Pública do Estado.

A autora, ora apelada, atendida a notificação, compareceu a cartório, por intermédio de seu procurador, no dia dezoito de novembro de mil novecentos e cinquenta e sete e recebeu as chaves dos imóveis e o "habite-se", como tudo consta do termo de fls. 56.

Constatando a autora, porém, que os imóveis não se achavam em condições de habitabilidade, apesar do "habite-se" fornecido pela repartição competente, ingressou em juízo com um pedido de restituição, com arbitramento, promovendo, outrossim, junto à Saúde do Estado, o cancelamento do "habite-se" expedido em condições irregulares.

Depois de processada regularmente a vistoria, com citação da firma ré, foi esta, afinal, julgada a serviu de base à propositura da presente ação.

Como bem salientou a sentença de primeira instância, os imóveis objeto da demanda, foram vistoriados duas vezes e em ambas, sobressaiu comprovado o péssimo estado de conservação dos mesmos e suas precárias condições sanitárias.

Ora, por força da cláusula quarta (4.ª) do contrato firmado entre o apelante e a apelada, a firma ré, Manuel Moutinho fica obrigada pela conservação e higiene dos prédios locados, fazendo à sua custa e sem direito à indenização todos os concertos e reparos necessários exigidos pelo Departamento de Saúde Pública, devendo entregá-los à locatária, findo o prazo da locação, em perfeitas condições de habitabilidade.

Efetivamente, pela segunda vistoria realizada após a entrega das chaves e do habite-se, ficou constatado plenamente que os citados

imóveis, objeto da locação, não se encontravam em perfeitas condições de habitabilidade, muito embora o fornecimento irregular do "habite-se" fornecido pela repartição competente, de maneira irregular.

E' claro, evidente, que um documento expedido em condições irregulares e que não expressa a verdade dos fatos, não pode prevalecer, baseado como o foi em informações falsas, deturpadas, viciadas, tanto assim que foi cancelado.

Patenteado está, pois, o mau uso da propriedade locada pelo inquilino, que não o zelou convenientemente, como lhe competia fazê-lo, já que estava obrigado a dispensar-lhe os mesmos cuidados com que trataria se fosse seu. E, não o tendo feito, responde por perdas e danos, uma vez que, por força contratual, estava obrigado a entregá-los em perfeitas condições de habitabilidade, o que se não verificou. Vulnerando, assim, o disposto no art. 1.193, do Código Civil Brasileiro, justa, portanto, foi a sua condenação.

A sentença apelada merece, pois, confirmação.

Ante o exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmar, como confirmam a decisão de primeira instância, que decidiu com acerto.

Custas, pelo apelante.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente.

Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de Agosto de 1960.

(a.) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 338

Apelação Cível de Castanhal

Apelante: — Feliciano Furtado da Silva.

Apelado: — Afonso Ferreira da Silva.

Relator: — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Despreza-se as preliminares arguidas pelo apelante por faltar-lhes amparo jurídico e legal e qualquer apelo nas provas dos autos.

No mérito, confirma-se a sentença apelada decretadora do despejo requerido, por baseada em dispositivo expresso da Lei do Inquilinato (Lei Federal n. 1.300, de 28.12.1950), qual seja o de seu art. 15, item II, especificador de um dos casos em que pode ter lugar a decretação judicial de tal providência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da comarca de Castanhal, entre partes, como apelante, Feliciano Furtado da Silva; e como apelado, Afonso Ferreira da Silva:

Adotado como parte integrante deste Acórdão o relatório figurante de fls. 82 a 84, cumpre desde

logo entrar-se na apreciação das provas produzidas e das razões expendidas pelas partes contendoras, para poder ter então lugar o final pronunciamento julgador do recurso de apelação interposto.

Preliminares

As preliminares arguidas pelo apelante são de ser desprovidas, por faltar-lhes amparo jurídico e legal e qualquer apoio nas provas dos autos, por isso que a primeira apresentada com fundamento no § 2.º do art. 15, da Lei do Inquilinato (Lei Federal n. 1.300, de 28.12.1950), com a visada iniquidade da multa da ação, sob a alegação de não terem sido notificados da sua propositura, para sua ciência, os hóspedes do hotel que dá a mesma apelante manter há dezessete anos no prédio retomando, hóspedes esses por ela tidos como sub-locatários, e mais porque nessas condições dito prédio locado é por si utilizado para fins nitidamente comerciais, não ficou em absoluto provada no curso da instrução da ação, mas, pelo contrário, foi completamente elidida pelos depoimentos das testemunhas ouvidas, esclarecedores do fato de que o "Hotel da Mulata", mantido e dirigido pela apelante, ora instalado não no prédio retomando e sim no prédio contíguo a este, pois que aquele jamais tivera outra finalidade que não fosse residencial, enquanto que a segunda preliminar que por sinal já constituía objeto de um agravo no auto do processo que não tivera o devido processamento por culpa da própria apelante, conforme foi salientado no relatório de fls. 82 a 84, formulada sob a alegação de ter sido implicitamente negado ou indeferido, através do despacho saneador prolatado pelo Meritíssimo Juiz a que, a vista da arbitramento ao prédio em litígio, por que protestara com o oferecimento da sua contestação à ação, de vez que se deferido tivesse sido esse meio de prova, lhe seria possível exercer o seu direito de retenção, até que lhe fossem indenizadas as benfeitorias que, de boa fé e autorizadamente, efetuara no prédio locado, mostra-se então sem qualquer cabimento ou procedência, não somente diante do que expressa a cláusula VI do contrato de locação que existia entre o anterior proprietário do prédio locado e primitiva locadora e a apelante, segundo a qual todo e qualquer melhoramento introduzido no imóvel locado a ele se incorporaria, sem que a locatária assistisse qualquer direito de indenização (vide a via do contrato de fls. 22 a 23), e mais diante da proibição contida em a cláusula V, qual seja a consistente no fato da locatária não poder alterar a conformação do imóvel locado, sem expresso consentimento da locadora, bem assim porque ainda que tal contrato não contivesse as cláusulas já acima especificadas, o apelado, como novo adquirente que é do prédio locado, conforme atesta a documentação que junta às fls. 74 a 79, não estaria obrigado a qualquer indenização de benfeitorias para com o apelante, seu forçado locatário, por tempo correspondente apenas ao necessário para ele, quando for reconstruído o seu direito de retomada do prédio para seu uso próprio através do procedimento cível que está promovendo contra aquele, ora em fase de reexame nesta Egrégia Instância, a não ser que a isso estivesse obrigado por escrito ou a isso estivesse sujeito em virtude de cláusula expressa nesse sentido pelo contrato anteriormente existente entre o alienante e o locatário despejando, cláusula essa que na realidade não contém dito contrato, como se pode constatar de seu respectivo texto, às fls. 22 e 23 dos presentes autos, mas que, pelo contrário, através de sua cláusula IV obrigava a apelante a zelar pela conservação do imóvel locado, bem como ope-

rar os reparos e consertos de higiene de que o mesmo necessitasse durante o prazo da locação, de modo a entregá-lo, finda a referida locação, em bom estado de conservação, com o habite-se da Saúde.

Releva-se acrescentar-se ainda, em reforço aos fundamentos já expendidos, demonstrativos da absoluta improcedência e sem razão jurídica da primeira preliminar arguida, que de acordo com o que prescreve a parte final da quinta cláusula do dito contrato, a apelante era defeso transferir-lo, bem como sub-locar em todo o imóvel locado, sem expresso consentimento da locadora, o que importa dizer-se que mesmo que tivesse ele sub-locado citado imóvel, tais sub-locações eram de ser tidas como inexistentes, por feitas com infringência da mencionada cláusula.

De Meritis

No que diz respeito ao mérito, é de ser confirmada a respeitável sentença apelada de fls. 33 a 34, por haver decidido com acerto, de vez que o despejo judicial decretado pela mesma se apoia em dispositivo expresso da Lei do Inquilinato (Lei Federal n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950), especificador de um dos casos em que pode ter lugar a decretação de tal providência judicial, como é o contemplado pelo inciso II de seu art. 15, lei essa de vigência prorrogada até ao presente por leis posteriores, sendo que as alegações feitas pelo autor, em a inicial de fls. 2, ficaram perfeitamente provadas no curso da instrução da ação, ao passo que a ré e ora apelante nada conseguira provar em contrário, notadamente a insinceridade daquele, que, na realidade, precisa do prédio demandado, para seu uso próprio, visto não possuir outro e ser a primeira vez que o pede para nele residir com sua família, por isso que vem de adquiri-lo por compra da antiga locadora (vide documentação de fls. 74 a 79) justamente para essa fim, e que vale declarar-se estar usando apenas de um direito absoluto que a própria Lei lhe outorga dada a condição de se achar o mesmo residindo, juntamente com sua referida família, em prédio alugado.

E' precisamente o que elucida o ensinamento contido no seguinte ponto de vista externado por Eduardo Ferreira Filho, em seu livro intitulado "A Locação Residencial e Comercial", I vol., à pag. 690, acerca do pedido de retomada com base no inciso II do art. 15, da Lei n. 1.300, Lei do Inquilinato, isto é, para uso próprio.

"Desde que, no inciso II, está afastada a cogitação de necessidade, não há dar valor à prova de necessidade, feita pelo locatário, para impedir a retomada. O exercício desta é um direito absoluto, uma vez reunidas três condições, pelo retomador: a) pedir para uso próprio; b) residir ou ocupar prédio alheio; c) pedir pela primeira vez."

Releva considerar-se, data venia, a omissão de que se prescreve a retomada de imóvel locado, e que cumpre ser suprida, qual seja a consistente no fato de não ter sido cominada ao autor e ora apelado a pena da multa prevista pelo § 6.º do art. 15, da Lei do Inquilinato citada, por se tratar de requisito essencial e indispensável para a sua perfeita integração, motivo por que impede a positivamente a ser feita a retomada de imóvel locado, referente a multa correspondente a doze meses de aluguel e que fica sujeito o locador e autor da ação ora sub-judice, cobrável pelo locatário, em seu benefício, se dito autor não usar o prédio para o fim declarado, dentro em 60 dias, bem como se não não permanecer, salvo motivo de força maior, durante um ano.

Quanto à alegação que faz a apelante com referência ao temor que diz ter de vir a ser prejudicada em seu fundo de comércio, não merece qualquer consideração, visto não se tratar na espécie dos autos de locação para fins comerciais, enquanto que a concernente ao prazo marcado pela sentença apelada para a desocupação do imóvel, não merece também ser levada a sério, visto que o prazo marcado está perfeitamente estribado na Lei, conforme se pode verificar do que prescreve o § 3.º, in-princípio, do art. 15 da citada Lei do Inquilinato, que estabelece apenas o máximo de trinta dias, sem determinar ou limitar o mínimo.

A vista do exposto:
Acórdam os senhores Juizes componentes da 2.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do

Pará, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento a apelação interposta, para confirmar, como confirmam, a respeitável sentença apelada, por seus fundamentos que são jurídicos e legais e se apoiam perfeitamente nas provas fiduciatas dos autos, a cuja sentença, entretanto, acitam a cominação da multa correspondente a doze meses de aluguel do imóvel despejando, a que fica sujeito o autor e locador, na forma do disposto no § 3.º do art. 15 da Lei do Inquilinato em vigor.

Custas na forma da Lei.

Belém, 22 de julho de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente;
Oswaldo de Brito Farias, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de Agosto de 1960.

(a.) Luís Faria — Secretário.

EDITAL

COMARCA DE CAPANEMA
Juízo de Direito da 1.ª Vara (Vara Criminal).

Edital de citação

Doutor Nicolau Aben Athar, Juiz de Direito da 1.ª Vara desta Comarca de Capanema, Estado do Pará, Brasil,

Faz saber a todos que o presente Edital virem, com o prazo de trinta dias (30) ou dele tiverem notícia, que o Dr. Promotor Público ofereceu denúncia contra João Maria dos Santos, filho de Francisco Maria dos Santos e Antonia Maria da Conceição, com 25 anos de idade, natural desta Estado, analfabeto, profissão lavrador; e Manoel dos Reis Chaves (Duca) filho de Juveniano Francisco Chaves e Francisco Maria dos Reis, de 25 anos de idade casado, brasileiro, paraense, alfabetizado, lavrador. Ambos se encontravam presos na cadeia local como incurso no art. 129 combinado com o art. 329 do Código Penal Brasileiro, sendo a denúncia instruída com base nos autos de Prisão em Flagrante, lavrada na delegacia de Polícia local.

E como não haja sido possível intimá-los pessoalmente conforme certidão do oficial de Justiça, encarregado da diligência, que certificou, os reus citados terem-se evadido da cadeia local: com este, chama e cita os referidos denunciados, para comparecerem neste Juízo, no Edifício do Fórum, no dia vinte e um de setembro deste ano de mil novecentos e sessenta (1960), às nove horas, a fim de serem interrogados no aludido processo, assistir a instrução criminal e acompanhá-lo em todos os seus termos, até a final sentença sob penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos dezito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta.

Eu, Gervásio Buarque de Vasconcelos, escrivão, datilógrafo e sub-procurador, — (a) Niclau Aben Athar, Juiz.

(G. — Dia — 10/9/60)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, Ivone Esteves

Soares; e, Apelada, Raimunda Cruz, que também assina Raimunda d'Assunção, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de setembro de 1960.

(a.) Luís Faria, Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Izaias Vitorio da Silva e Aguida Beltrão; é solteiro, natural do Pará, ajudante de mecânico, filho de Bernardino Leal Nobre e Maria José Vitorina da Silva; é solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Onorina Beltrão, residentes nesta cidade. Wilson José Godinho e Maria Augusta Maia; é solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Raimundo Lopes Godinho e de Maria José Godinho; é solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Maria da Silva Naita e de Lucinda Pinheiro Naita, residentes nesta cidade. Olívio Guilherme de Lima França e Nathalina de Oliveira; é solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Olívio França e da Odete de Lima França; é solteira, natural do Pará, comerciante, filha de Maria Eunice Oliveira, residentes nesta cidade. José Maria Batista Rocha e Raimunda da Conceição Vilhena; é solteiro, natural do Pará, industrial, filho de Deoclécio de Araújo Rocha e de Izolina Baptista Rocha; é solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Eurico Duarte Vilhena e de Epifânia Vilhena, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de setembro de 1960. E eu, Reginaldo Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta capital assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 28.745 — 7 e 14/9/60)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SÁBADO, 10 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 1.161

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 8

Autoriza o Executivo a abrir o crédito suplementar de Cr\$ 657.000,00 para fazer face à dotação orçamentária — Poder Legislativo — Tabela n. 1.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui a Mesa promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar de seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000,00), para fazer face à dotação orçamentária — Poder Legislativo — Tabela n. 1.

Art. 2.º A despesa decorrente da presente lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado, 10 de agosto de 1960.

Ney Rodrigues Peixoto

Presidente
Avelino Martins
1.º Secretário
João Camargo
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, "ad-referendum" do plenário,

RESOLVE:

Conceder à Ruth Monteiro do Nascimento, ocupante do cargo de Datilógrafo, lotada na Secretaria desta Assembleia, sessenta (60) dias, de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 92, item I, da Lei n. 749, de 25/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), e art. 161, parágrafo 2.º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, a partir de 6 de agosto a 5 de outubro de 1960.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 16 de agosto de 1960.

Ney Rodrigues Peixoto
Presidente
Avelino Martins
1.º Secretário
João Camargo
2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 3

Fica elevada de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais a representação dos Senhores Deputa-

dos, prevista em Resolução vigente.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica elevado de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais, a representação dos Senhores Deputados, prevista em Resolução vigente.

Art. 2.º Fica aberto no corrente exercício o crédito suplementar de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), que correrá à conta dos recursos

financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Os benefícios constantes desta Resolução serão gozados a partir do mês de agosto do corrente ano.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 8 de agosto de 1960.

Ney Rodrigues Peixoto
Presidente
Avelino Martins
1.º Secretário
João Rodrigues Viana

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACORDÃO N. 1411 (Processo n. 8016)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal, para registro, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Timbiriba Ribeiro da Cunha, para prestar serviços de auxiliar de escritório da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com salário de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) e vigência de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1960, correndo a despesa à conta da Tabela n. 113, da Lei orçamentária vigente, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 30 de agosto de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator —

Relatório: — "Este processo contrato celebrado entre o Governo do Estado e Timbiriba Ribeiro da Cunha, para funções de auxiliar de escritório, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, remetido para registro neste T.C. com o ofício n. 874, de 11/8/60 do Departamento do Serviço Público.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUIZO DA 29a. ZONA ELEITORAL

Transferência de Seções Eleitorais

O Doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz da 29a. Zona Eleitoral da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber a quem interessar possa, que a bem do serviço eleitoral, foram transferidas de local as seguintes seções eleitorais:

A 32a. Seção que funcionava na Sociedade Pão de Santo Antonio, para a sede social de Guamá Esporte Clube, à Av. José Bonifácio n.º.

A 66a. Seção que funcionava na Sociedade São João Batista, para o Departamento Municipal de Limpeza Pública sala C, à Av. Al-

O instrumento contratual está revestido das formalidades legais. Nele se verifica que o salário atribuído ao contratado é de Cr\$ 4.800,00, mensais, e que terá início a 1/8/60 e término a 31/12/60. A Seção competente informa que há verba suficiente para encerrar a presente despesa. Com parecer favorável da ilustrada Sub-Procuradoria, é o relatório.

VOTO

Concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Como apoio no que expuseram os Exmos. Srs. Ministros Relator e Dr. Procurador, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente

Lourenço do Vale Paiva
SHR DR AR RAAION AR AC

cindo Cacela esquina com a Rua Pariqueis.

A 82a. Seção que funcionava na Sociedade Beneficente "Tenda dos Pobres" para o Mercado da Grammação sala B;

A 83a. Seção que funcionava na Sociedade Beneficente São José de Queiuz para o Cruzmaltino Esporte Clube, à Av. Ceará n. 442.

E para que não se alegue ignorância será publicado pela imprensa e afixado a porta deste Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta. Eu, Armando do Amaral Sá, escrevão o datilografei.

(a) Edgar Machado de Mendonça
Juiz Eleitoral